



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00002989/2025-33**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO E SEMI-DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, TELEFONIA DIGITAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PABX E PERIFÉRICOS.**

Trata-se de **JULGAMENTO** em face de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, formulada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, ofertada em face do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 028/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO E SEMI-DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, TELEFONIA DIGITAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PABX E PERIFÉRICOS**.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Delibera-se pelo recebimento e análise da **Impugnação** ofertada, uma vez que suas razões foram encaminhadas dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, conforme disposição do **artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

### BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em resumida síntese, insurge a Impugnante:

- a) Alegação de excesso das especificações de disponibilidade e exiguidade do SLA de reparo;
- b) Alegação de falta de informações do endereço de entrega dos serviços;
- c) Alegação de omissão de prazo de instalação;
- d) Alegação de omissão de quantitativos e especificações;
- e) Questionamentos relativos à descrição dos serviços solicitados;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## DO MÉRITO E DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o edital de **Pregão Eletrônico n.<sup>º</sup> 028/2025** foi elaborado com observância rigorosa dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente diante daquelas previstas na **Lei Federal n<sup>º</sup> 14.133/2021**, em especial diante dos seus artigos 5º e seguintes, que determinam a observância dos princípios da igualdade, competitividade e isonomia entre os interessados.

Nesse sentido, com relação à impugnação ofertada, cumpre destacar que compete ao Município de Campos do Jordão o poder discricionário no sentido de verificação dos requisitos técnicos necessários à efetiva e segura execução contratual. No mesmo sentido, é importante ressaltar que a Prefeitura de Campos do Jordão privilegia a ampla participação de empresas interessadas no certame, motivo pelo qual as especificações técnicas são elaboradas com foco na ampliação da disputa, objetivando-se o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com relação específica às impugnações ofertadas, em especial diante da alegação acerca da falta de informações sobre os endereços de execução/entrega dos serviços, cumpre destacar que os endereços de execução dos serviços estão



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente associados ao nome de cada Secretaria ou unidade administrativa da Prefeitura de Campos do Jordão, conforme descrito no Termo de Referência (TR).

Ou seja, a definição dos locais de instalação dos serviços de links dedicados e semi-dedicados é baseada nas Secretarias da Prefeitura e nas unidades correspondentes, devidamente identificadas no Termo de Referência, não assistindo razão o questionamento apresentado pela Impugnante.

Com relação ao questionamento no sentido de que a quantidade de ATAs (Adaptadores de Terminal Analógico) não foi especificada no Edital, o que dificultaria o correto dimensionamento e a especificação dos serviços, a impugnante também não assiste razão, uma vez que a quantidade de ATAs está diretamente relacionada ao número de linhas telefônicas analógicas que serão migradas para o sistema digital, nos respectivos locais da Prefeitura, devidamente identificados no Termo de Referência.

Nesse sentido, é certo que todos os sinais analógicos serão migrados para sinais digitais, sendo certo ainda que as ATAs serão fornecidas nos locais necessários, conforme o número de linhas telefônicas em cada unidade, também relacionadas no respectivo edital de licitação.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao questionamento acerca da alegação de falta de diferenciação clara entre link dedicado e semi-dedicado, o que poderia gerar confusão nas propostas, melhor sorte também não assiste à Impugnante, uma vez que a diferenciação entre link dedicado e semi-dedicado é de conhecimento consolidado no setor de telecomunicações, sendo desnecessária uma eventual explicação adicional, uma vez que os profissionais técnicos da área possuem pleno entendimento acerca das diferenças entre os dois tipos de serviço.

Não obstante, apesar de notório, é certo que:

**Link Dedicado:** Banda exclusiva para o cliente, garantindo alta estabilidade e 99,5% de disponibilidade.

**Link Semi-Dedicado:** Banda compartilhada entre vários usuários, com garantia de 75% da capacidade contratada, sendo uma opção mais econômica e com 99,5% de disponibilidade.

O que se observa é apenas a tentativa protelatória da Impugnante em retardar o presente procedimento licitatório, sem qualquer razão ou justificativa plausível.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao questionamento acerca da exigência de equipamentos de mitigação de DoS com capacidade de 28 Gbps, considerando que o tráfego atual é de 2 Mbps, torna-se importante destacar que não compete à Impugnante questionamentos acerca das reais necessidades de tráfego na rede da Prefeitura, uma vez que é a própria Prefeitura que lida com as demandas diárias de conectividade e, desta forma, é a única que conhece, com base em sua experiência prática, qual é a capacidade necessária para garantir o funcionamento eficiente de todos os serviços administrativos, além daqueles necessários à comunicação com a população.

Observe-se que a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão tem conhecimento direto das suas necessidades de tráfego, atual e futuro. As exigências feitas no Termo de Referência (TR) visam garantir que a infraestrutura de conectividade e segurança esteja preparada para o futuro, considerando não apenas as necessidades atuais, mas também o crescimento esperado no uso de serviços públicos e a expansão das unidades.

A exigência de 28 Gbps de capacidade de mitigação de DoS é fundamentada na experiência diária da Prefeitura, que busca garantir não apenas a segurança, mas também a escalabilidade da rede para que ela continue a atender adequadamente as necessidades da população e dos funcionários do município, agora e no futuro.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a exigência do TR está baseada em um conhecimento real e prático, diante das necessidades da Prefeitura de Campos do Jordão, com o objetivo de garantir a alta disponibilidade e a segurança do tráfego de dados, inclusive em preparação para as necessidades futuras e já identificadas.

Ao final, com relação ao questionamento acerca da exigência de que o sistema de telefonia seja alocado em dois Sistemas Autônomos (AS) diferentes, sob a alegando que isso não seria aplicável ao objeto contratual, torna-se imprescindível salientar que a redundância geográfica e técnica de dois Sistemas Autônomos (AS) é um critério essencial para garantir a alta disponibilidade e resiliência do sistema de telefonia digital.

A exigência de múltiplos ASs garante que, em caso de falha em um sistema, o tráfego de chamadas será automaticamente redirecionado para o outro, mantendo a continuidade dos serviços, sem interrupções.

Não obstante, a utilização de múltiplos ASs assegura uma infraestrutura robusta e segura, necessária para a continuidade das operações públicas sem comprometimento dos serviços essenciais.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONCLUSÃO

Desta forma, em face dos fundamentos apresentados, e em observância aos princípios da administração pública e da legislação vigente, delibera-se pelo indeferimento da **Impugnação ao Edital** ofertada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, o que culmina pela manutenção dos termos do Edital, bem como da data previamente designada para abertura da respectiva Sessão Pública.

Publique-se a presente decisão no site oficial da Prefeitura de Campos do Jordão, para ciência das interessadas, bem como na plataforma eletrônica em que a licitação está sendo processada, para conhecimento pleno da **Impugnante** cerca das razões de julgamento.

Campos do Jordão, 18 de julho de 2025.



Alan Castanho Germano

ASSESSOR DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS



Walter Thaumaturgo Neto

SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA